

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, a realização de todas as perícias médicas presenciais realizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, em Belém, Conceição do Araguaia, Cametá, Bragança, Tucuruí, Marabá e Santarém.

Art. 2º Nas hipóteses de afastamentos não superiores a 15 (quinze) dias, os servidores deverão apresentar atestados médicos e odontológicos originais e demais documentos comprobatórios na unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade que esteja lotado, ainda aqueles que estejam agendados para realização de perícia nesta Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

Parágrafo único. A unidade de Gestão de Pessoas de lotação do servidor encaminhará os documentos apresentados à Diretoria de Saúde Ocupacional do Servidor – DSO/SEPLAD via Processo administrativo Eletrônico – PAE – para homologação e registro da licença no SIGRH.

Art. 3º Para os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, ainda que já estejam agendados para a realização de perícia médica na SEPLAD, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – os servidores deverão apresentar atestados médicos originais e demais documentos comprobatórios na unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de sua lotação;

II – as unidades de Gestão de Pessoas deverão receber os atestados médicos e demais documentos comprobatórios apresentados e realizar o agendamento a partir do momento em que for retomada a realização das perícias médicas presenciais;

Art. 4º Os atestados deverão ser originais, atuais, legíveis, assinados e carimbados por médicos ou odontólogos, contendo a CID e tempo de afastamento.

Parágrafo único: A Gestão de Pessoas, ao enviar atestados médicos via Processo administrativo Eletrônico – PAE, deverá certificar por carimbo ou manualmente, com a assinatura e matrícula do servidor, que o atestado enviado confere com o original, sob pena de impossibilidade de homologação do atestado.

Art. 5º Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão do Estado comunicar imediatamente à Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA sobre os seus servidores que apresentarem os sintomas do corona vírus COVID-19 para fins de investigação e controle epidemiológico, adotando os protocolos estabelecidos.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Estado de Planejamento e Administração.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD

Protocolo: 535195

PORTARIA Nº 182/2020-DAF/SEPLAD, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

A Diretoria de Administração e Finanças no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 865/2019 – CCG, de 22 de janeiro de 2019, publicada no DOE nº 33.787 de 23 de janeiro de 2019 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 002/2019-GS/SEPLAD, de 02 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 34.057, de 12 de dezembro de 2019; CONSIDERANDO o Processo nº 2020/219112;

R E S O L V E:

FORMALIZAR a interrupção, a contar de 16/03/2020, por necessidade de serviço, o gozo de férias, concedido por intermédio da Portaria nº 013 de 09/01/2020 a servidora GABRIELA COUTEIRO DUARTE, ocupante do cargo de Diretor, Id. Funcional nº 5926863/3, publicada no DOE nº. 34.086 de 10 de janeiro de 2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria DE ESTADO de Planejamento e Administração, 17 de MARÇO de 2020.

JOSIETE CORRÊA LEÃO

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 534798

PORTARIA Nº. 0091/2020 – GS-SEPLAD, DE 18 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 04 de dezembro de 2019, publicado no DOE nº 34.051 de 05 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do novo corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do novo corona vírus COVID-19, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 permite autorizar, a critério dos titulares dos órgãos e entidades estaduais, a realização de trabalho remoto por parte dos seus servidores; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de trabalho remoto na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, nos termos do artigo 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, aos servidores ou situações enquadradas nas seguintes hipóteses:

I – tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II – estejam grávidas ou sejam lactantes;

III – apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;

IV – tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19; e

V – para os servidores, em unidades em que o trabalho remoto seja compatível, desde que não haja prejuízo ou interrupção do serviço público, a critério dos Diretores e Coordenadores de unidades vinculadas diretamente ao Gabinete da Secretária de Estado, com a ratificação dos respectivos superiores hierárquicos;

§1º Os servidores que se enquadrem nos incisos II, III e IV devem apresentar as respectivas provas documentais aos seus superiores imediatos que encaminharão à DAF para os devidos registros.

§2º As Diretorias e demais unidades vinculadas diretamente ao Gabinete que se enquadrarem na hipótese do inciso V, poderão estabelecer rodízio dos seus servidores de modo a não comprometer a continuidade do serviço prestado.

Art. 2º Fica autorizado o afastamento dos servidores lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico, observadas as condições abaixo.

§1º O servidor que se enquadrar na hipótese deste artigo deverá comunicar por escrito ao seu superior hierárquico, preferencialmente por meio eletrônico, descrevendo os sintomas apresentados, sendo imediatamente liberado para tratar de sua saúde, devendo, contudo, no dia de seu retorno, apresentar o respectivo atestado médico relativo ao tempo de ausência.

§2º A não apresentação de atestado médico que justifique o tempo de afastamento desfrutado pelo servidor, ou sua não homologação, implicará em registro de suas faltas injustificadas.

Art. 3º A aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores que desenvolverão o seu trabalho de forma remota será realizada com o atingimento das metas estabelecidas para cada período.

§1º Compete à chefia imediata a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor, estabelecendo metas e prazos a serem alcançados, observando os parâmetros da razoabilidade,

§2º O Alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de trabalho remoto equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, com frequência integral, e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 4º O servidor que estiver desempenhando o trabalho remoto deverá atender todas as convocações para comparecimento às dependências da sua unidade de lotação, salvo motivo justificado de impedimento, sempre que houver necessidade ou interesse da administração, além de manter, no horário de expediente, telefone de contato e contas de correio eletrônico oficial do Estado devidamente atualizados e ativos.

Art. 5º Enquanto perdurar as medidas de enfrentamento à pandemia do novo corona vírus COVID-19, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD funcionará nos horários de 8h às 14h, sem prejuízo de complementação de jornada após o referido horário mediante o trabalho remoto.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Estado de Planejamento e Administração.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD

PORTARIA Nº 54, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o § 1º, do artigo 42, da Lei nº 8.891, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e, considerando o(s) decreto(s) nº 511, de 20/01/2020 e 612, de 18/03/2020.

RESOLVE:

I – Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2020, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 54, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA / SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2020				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
SEAP						
Investimentos		0,00	0,00	728.661,69	0,00	728.661,69
Obras e Instalações	0330	0,00	0,00	728.661,69	0,00	728.661,69
GESTÃO						
PRODEPA						
Investimentos		0,00	0,00	1.080.000,00	0,00	1.080.000,00
Obras e Instalações	0660	0,00	0,00	1.080.000,00	0,00	1.080.000,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
NGTM						
Investimentos		0,00	0,00	5.077.471,99	0,00	5.077.471,99
Obras e Instalações	0101	0,00	0,00	401.332,24	0,00	401.332,24
	0131	0,00	0,00	4.676.139,75	0,00	4.676.139,75
SEDOP						
Investimentos		0,00	0,00	3.633.779,49	0,00	3.633.779,49
Obras e Instalações	0101	0,00	0,00	3.624.312,32	0,00	3.624.312,32